

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET**

**Nº 01/2010**

**ELETRÔNICA ITAKE LTDA.**, com sede social na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do sul, à Rua Senador Salgado Filho, 299 – Centro, Fone (0xx54) 3341-3234, inscrita no CNPJ: 01.580.723/0001-70, Licença SCM ANATEL publicada no Diário Oficial da União número 33.033, representada neste ato por ROSANI KLITZKE, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Frei Gentil, n.º 121, bairro Champagnat, em Getúlio Vargas – RS, portadora do CPF sob n.º 640.994.820-49 e do RG sob n.º 5057877101, doravante denominada simplesmente **ITAKE** e **CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede social na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, cidade de Getúlio Vargas – RS, fone (0xx54) 3341-3889, inscrita no CNPJ: 87.613.410/0001-96, representada pelo seu Presidente Sr. **Eloi NARDI**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 023.401.780/53, com Cédula de Identidade n.º 1034679256 – SSP/RS, domiciliado na Rua Pedro Toniollo, 67, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 – processo administrativo n.º 064 – DL 01/2010 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **I - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de Rádio transmissor receptor, com Frequência de 2.4 GHZ, com utilização liberada pela ANATEL, utilizando o protocolo TCP/IP, com velocidade de conexão de até 96K.

### **II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

II.1 – Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do **CLIENTE**, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

II.2 – As alterações na INTERNET, por solicitações do **CLIENTE**, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.

II.3 – Quando o **CLIENTE** solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – lhe será cobrada 1 (uma) taxa de serviço a valores a serem combinados, entre as partes.

### **III - RESPONSABILIDADE DA ITAKE**

III.1 – A responsabilidade da ITAKE sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal da INTERNET aqui contratada.

III.2 – Em caso da INTERNET constituída pela ITAKE, ou sob sua responsabilidade, a instalação e a manutenção da INTERNET são de atribuição exclusiva da ITAKE e/ou de suas prepostos.

III.3 – Havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da ITAKE e/ou seus prepostos.

III.4 – A ITAKE reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

#### **IV - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE**

IV.1 – A utilização da INTERNET é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a ITAKE responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte do CLIENTE.

IV.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e ou eventuais danos possíveis na utilização do serviço, manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

IV.3 – Comunicar à ITAKE o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.

IV.4 – Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da ITAKE.

#### **V - DA VIGÊNCIA**

V.1 – O presente contrato tem vigência no período de 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

V.2 – Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçados à parte contrária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

V.3 – Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CLIENTE.

V.4 – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

V.5 – Este contrato também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **VI - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

VI.1 – O CLIENTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pela qual pagará mensalmente a importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

VI.2 – Os preços serão reajustados em periodicidade distinta se e quando autorizado pelo governo federal em conjunto com os demais serviços de telecomunicações.

VI.3 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços.

VI.4 – Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VI.5 – Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CLIENTE incorrerá em: - Juros de mora (praticado pelo mercado financeiro), ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do pagamento; – Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento, conforme os índices legalmente admitidos vigentes à época; multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada uma única vez.

VI.6 – Qualquer atraso no pagamento das mensalidades, superior a 15 (quinze) dias, dará direito à ITAKE proceder a desativação da INTERNET ao CLIENTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança.

VI.7 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **VII - CONDIÇÕES GERAIS**

VII.1 – O CLIENTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrente do presente.

VII.2 – No período de vigência do contato, a ITAKE terá garantido o livre trânsito nas dependências do CLIENTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

VII.3 – O CLIENTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da ITAKE ou de terceiros sob responsabilidade da ITAKE que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos ou extravios.

VII.4 – Os bens da ITAKE, ou de terceiros sob a responsabilidade da ITAKE, sob a guarda do CLIENTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE perante terceiros.

## **VIII - FORO**

VIII.1 – Elegem o foro da Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas, RS, 04 de janeiro de 2010.

Eletrônica Itake Ltda.  
Rosani Klitzke,  
Diretora.

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas  
Eloi Nardi,  
Presidente.

Testemunhas:

Cristiane Piccoli  
CPF: 011.961.450-24

Marilene Bernieri  
CPF: 515.818.090-34